

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 28/2007

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 219-H/2007, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «O Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro,» deve ler-se «O Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 29/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê «Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.» deve ler-se «Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 30/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê «Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.» deve ler-se «Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 324/2007

Por ordem superior se torna público ter o Principado de Andorra depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Carta Social Europeia

Revista, aberta à assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with part III, article A, of the Charter, the Principality of Andorra declares to be bound by the following articles and paragraphs of part II of the Charter:

Article 1, 'The right to work' (paragraphs 1-4);
Article 2, 'The right to just conditions of work' (paragraphs 1-7);

Article 3, 'The right to safe and healthy working conditions' (paragraphs 1-4);

Article 4, 'The right to a fair remuneration' (paragraphs 1-5);

Article 5, 'The right to organize';

Article 7, 'The right of children and young persons to protection' (paragraphs 1-10);

Article 8, 'The right of employed women to protection of maternity' (paragraphs 1-5);

Article 9, 'The right to vocational guidance';

Article 10, 'The right to vocational training' (paragraphs 1-5);

Article 11, 'The right to protection of health' (paragraphs 1-3);

Article 12, 'The right to social security' (paragraphs 1-4);

Article 13, 'The right to social and medical assistance' (paragraphs 1-4);

Article 14, 'The right to benefit from social welfare services' (paragraphs 1-2);

Article 15, 'The right of persons with disabilities to independence, social integration and participation in the life of the community' (paragraphs 1-3);

Article 17, 'The right of children and young persons to social, legal and economic protection' (paragraphs 1-2);

Article 18, 'The right to engage in a gainful occupation in the territory of other Parties' (paragraph 4);

Article 19, 'The right of migrant workers and their families to protection and assistance' (paragraphs 1, 3, 5, 7, 9, 11, 12);

Article 20, 'The right to equal opportunities and equal treatment in matters of employment and occupation without discrimination on the grounds of sex';

Article 23, 'The right of elderly persons to social protection';

Article 26, 'The right to dignity at work' (paragraphs 1-2);

Article 30, 'The right to protection against poverty and social exclusion';

Article 31, 'The right to housing' (paragraphs 1-2)».

Tradução da declaração

Em conformidade com o artigo A do parte III da Carta, o Principado de Andorra declara que se considera vinculado pelos seguintes artigos e números da parte II da Carta:

Artigo 1.º, «Direito ao trabalho» (n.ºs 1 a 4);

Artigo 2.º, «Direito a condições de trabalho justas» (n.ºs 1 a 7);

Artigo 3.º, «Direito à segurança e à higiene no trabalho» (n.ºs 1 a 4);

Artigo 4.º, «Direito a uma remuneração justa» (n.ºs 1 a 5);

Artigo 5.º, «Direito sindical»;

Artigo 6.º, «Direito à negociação colectiva» (n.ºs 1 a 4);

Artigo 7.º, «Direito das crianças e dos adolescentes à protecção» (n.ºs 1 a 10);